



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04718/18

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Francisca das Graças Nóbrega Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02666/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Francisca das Graças Nóbrega Araújo.
 - 2.2. Cargo: Assistente Administrativa.
 - 2.3. Matrícula: 175.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 002/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente do(a) IPSAL.
 - 3.3. Data do ato: 19 de abril de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Santa Luzia, de 18 a 24 de março de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$1.175,00.
- 4. Relatório:** Em relatórios (fls. 72/76 e 91/92), a Auditoria questionou o tempo de contribuição mínimo e a idade necessária para obtenção do direito à aposentadoria. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 83/84 e 96/101), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 108/111).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04718/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04718/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA DAS GRAÇAS NÓBREGA ARAÚJO, matrícula 175, no cargo de Assistente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 002/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 58/59).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:49



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 09:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 13:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO